



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 781/96

Em 16 / 12 / 96

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 042/96 DE 13/12/96.  
"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de DEZEMBRO do  
ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 781/96

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, com a Emenda apresentada, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Cardia  
Presidente



Ralph Tadeu Rodrigues Maciel  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

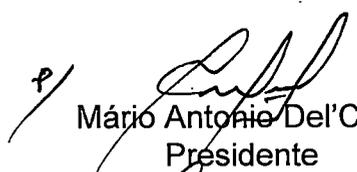
Projeto de Lei nº 781/96

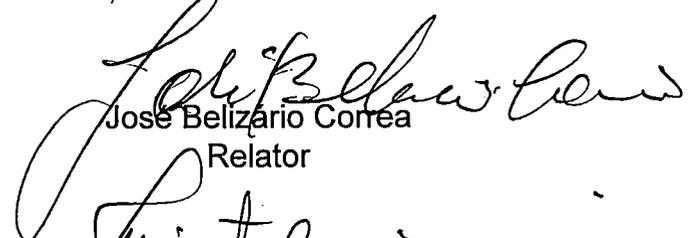
**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, com a Emenda apresentada, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

  
Mário Antonio Del'Caro  
Presidente

  
José Belizário Correa  
Relator

  
Jusinete Correa Soeiro  
Membro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO

MENSAGEM Nº.042/96

Nº 781/96

Em 16/12/96

13 de dezembro de 1996.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

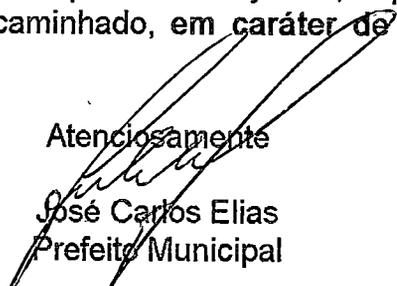
Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratação de **33 (trinta e três) Salva-Vidas e 02 (dois) Chefes de Salva-Vidas**, no período de 15/12/96 a 15/03/97, para desenvolverem suas atividades de proteção aos banhistas nas Praias e Lagoas deste Município.

A providência torna-se necessária, em virtude do grande número de pessoas a frequentarem nossas Praias e Lagoas no Verão.

É importante salientar quanto à necessidade dos Chefes de Salva-Vidas que prestarão serviços extra nas atividades de salvamento, a fim de não desorganizar a escala dos serviços, desfalcando-a, quando surgirem imprevistos.

Diante do exposto e por motivos justos, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, em caráter de urgência, na forma da Legislação em vigor.

Atenciosamente

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

**GOVERNO  
MUNICIPAL  
DE LINHARES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº. 042/96 DE 13/12/96.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de 33 (trinta e três) Salva-Vidas e 02 (dois) Chefes de Salva-Vidas, no período de 15/12/96 a 15/03/97, para atuarem em praias e Lagoas, deste Município.

**Art. 2º.** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

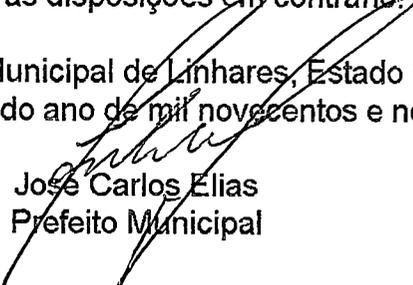
**Parágrafo Único** - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 3º.** - Os Chefes dos Salva-Vidas terão como função:  
- Organizar Escala de Trabalho, Supervisionar, Disciplinar, Observar Assiduidade e Desempenho dos Salva-Vidas, Zelar pela Manutenção dos Materiais destinados aos trabalhos, encaminhar Relatório quinzenal das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, e outras atividades concernentes à classe.

**Art. 4º.** - A remuneração dos Salva-Vidas contratados, e Chefes de Salva-Vidas, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência Nível VI e VII - Classe A, respectivamente.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 (quinze) de dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

**GOVERNO  
MUNICIPAL  
DE LINHARES**

## Parecer da Procuradoria

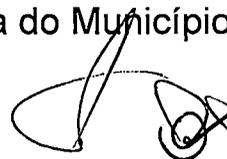
Projeto de Lei nº 781/96

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, autorização para contratação de trinta e três salva-vidas e dois chefes de salva-vidas, para o período de 15.12.96 a 15/03/97, para desenvolverem suas atividades de proteção aos banhistas nas Praias e Lagoas deste Município.

Nossas praias e lagoas recebem um grande número de pessoas no verão, justificando o pleito.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município.

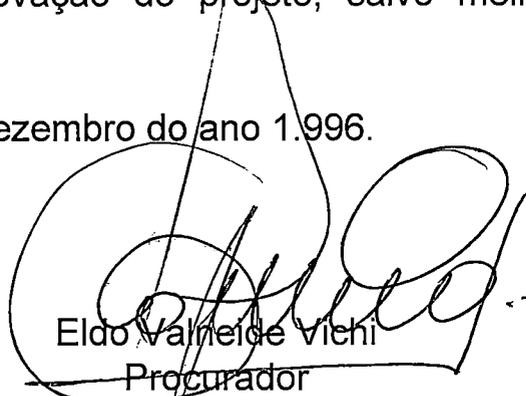


**Câmara Municipal de Linhares**  
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

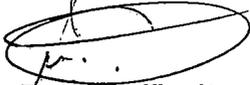
Projeto nº 781/96.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 16 de dezembro do ano 1.996.



Eldo Valneide Vichi  
Procurador



George Duarte Freitas Filho  
Procurador

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 781/96.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO , E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

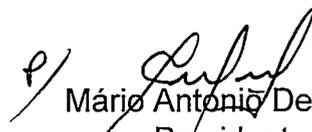
**Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Art. 2º do presente Projeto de Lei.**

**“Parágrafo 1º . - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro.**

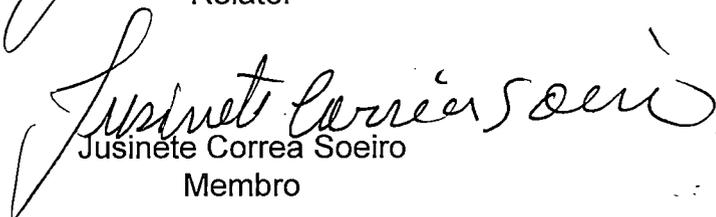
**Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação.**

**Linhares-ES, dezesseis de dezembro de 1996.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

  
Mário Antonio Del'Caro  
Presidente

  
José Belizário Correa  
Relator

  
Jusinete Correa Soeiro  
Membro



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO N.º.058/96

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

**Art. 1.º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 33 ( trinta e três ) Salva-Vidas e 02 ( dois ) Chefes de Salva-Vidas, no período de 15/12/96 a 15/03/97, para atuarem em praias e lagoas deste Município.

**Art. 2.º.** - A Contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O Tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contados somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.

§ 2º - O ato designativo referido no “caput” deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 3.º.** - Os Chefes dos Salva-Vidas terão como função: Organizar escala de trabalho, Supervisionar, Disciplinar, Observar Assiduidade e desempenho dos Salva-Vidas, zelar pela manutenção dos materiais destinados aos trabalhos, encaminhar relatório quinzenal das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e outras atividades concernentes à classe.



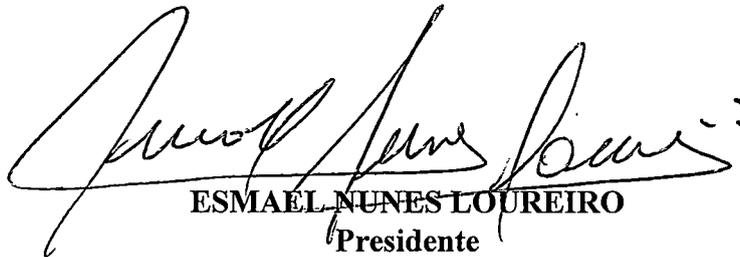
# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º.** - A remuneração dos Salva-Vidas contratados e Chefes de Salva-Vidas, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência Nível VI e VII - Classe A, respectivamente.,

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 ( quinze ) de dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.



ESMAEL NUNES LOUREIRO  
Presidente